
REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE TURMA

Ano letivo 2017/2018

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos Delegados e Subdelegados de turma, do 1.º ao 9.º ano de escolaridade, do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio.

Artigo 2.º

Delegado e subdelegado de turma

1. O delegado e o subdelegado são os representantes eleitos de entre os alunos da turma, com mandato de um ano letivo.
2. O subdelegado substitui o delegado nas suas ausências e/ou impedimentos.

Artigo 3.º

Competências

São atribuições do delegado e do subdelegado de turma:

1. Representar a turma na comunidade escolar.
 2. Discutir, previamente, com os colegas, as questões agendadas para as reuniões em que seja chamado a participar em representação da turma, para que possa transmitir a opinião coletiva sobre os assuntos.
 3. Informar a turma sobre tudo o que se passar nas reuniões em que participe.
 4. Orientar a turma na saída do espaço onde decorrem as atividades letivas e na deslocação para o local de segurança respetivo, em conformidade com o Plano de Segurança da Escola.
-

Artigo 4.º

Deveres do delegado e do subdelegado de turma

1. Ser o porta-voz das preocupações e sugestões dos seus colegas.
2. Colaborar em parceria com o professor titular de turma/diretor de turma em todas as atividades inerentes ao cargo.
3. Representar a turma em reuniões e outros eventos escolares.
4. Manter uma especial colaboração com o professor titular de turma/diretor de turma, dando-lhe conta de qualquer incidente que possa prejudicar o bom ambiente de trabalho e convívio da turma
5. Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas para a turma.
6. Agir como exemplo de correção de atitudes.

Artigo 5.º

Perfil do delegado e subdelegado de turma

1. Aluno com boa capacidade de expressão e comunicação, assumindo-se como elemento privilegiado de comunicação entre a turma e a restante comunidade educativa.
2. Aluno capaz de estimular relações de camaradagem entre todos, assumindo-se como elo de ligação entre os colegas da turma.
3. Aluno que valorize o respeito pela dignidade humana, pelo exercício da cidadania plena, pela solidariedade para com os outros, pela diversidade cultural e pelo debate democrático.
4. Aluno com sentido de responsabilidade e espírito crítico.

Artigo 6.º

Eleição

1. O delegado e o subdelegado de turma são eleitos, por voto secreto, de entre os alunos da turma, em Assembleia de Turma, da qual se lavrará a respetiva ata que será assinada pelos eleitos, pelo secretário da reunião pelo diretor de turma/professor titular de turma.
2. Antes da eleição, o professor titular de turma/diretor de turma deverá esclarecer os alunos sobre as competências inerentes ao exercício do cargo de delegado e de subdelegado explicando, detalhadamente, a metodologia do processo eleitoral.

3. O professor titular de turma/diretor de turma deverá apresentar, em linhas gerais, o perfil de aluno para o exercício do cargo de delegado e de subdelegados de turma.

4. As dúvidas que possam surgir durante o processo eleitoral deverão ser resolvidas, imediatamente, pelo professor titular de turma/diretor de turma.

Artigo 7.º

Metodologia da eleição

1. A eleição do delegado e do subdelegado de turma será realizada por voto secreto.

2. O aluno mais votado será eleito delegado de turma e o segundo mais votado será eleito subdelegado de turma.

3. Se no primeiro escrutínio existir um empate entre dois alunos, realizar-se-á um segundo escrutínio, que incidirá nos dois alunos empatados.

Artigo 8.º

Cessação do mandato

1. Os mandatos do delegado e do subdelegado de turma cessam no caso de lhes ter sido aplicada qualquer medida corretiva de integração na comunidade ou sancionatória, de acordo com a secção II do Estatuto do Aluno.

2. O delegado e/o subdelegado de turma poderão ser demitidos pelo professor titular de turma/diretor de turma, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos elementos da turma, se se verificar o incumprimento das funções que assumirem, sendo realizado um novo ato eleitoral.